

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 002/2019**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS.**, Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **LOIVO ANTONIO LORENZI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **EMPRESA ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.612.869/0001-61, situado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado por Cristiano Pinto Zamboni, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CPF 008.849.940-58, residente e domiciliado na Rua Adão Scheleder Chagas 633, Nonoai/RS., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, considerando a **autorização contida na Lei Municipal nº 1173/2019, de 20 de fevereiro de 2019**, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) A CONTRATADA se compromete a publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, Cobertura Jornalística das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores; Cobertura Jornalística das Sessões Extraordinárias, quando houver; Cobertura Jornalística das Sessões Especiais que estiverem no calendário do Poder Legislativo, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.

1.2) O contrato inicia em 01/03/2019 e com término previsto para o dia 31/12/2019.

1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante,

qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 25 de fevereiro de 2019.

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_

Loivo Antonio Lorenzi

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

Cristiano Pinto Zamboni

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_